

## EMENDA Nº 86

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 39, do anteprojeto:

Art. 39. A fim de assegurar uniformidade de tratamento em todo o território nacional, a construção, a administração e a exploração de ~~aeródromo civil~~ **infraestrutura aeroportuária** sujeitam-se às normas, instruções, coordenação e controle das autoridades ~~de aviação civil~~ **competentes**.

### JUSTIFICATIVA

A construção de infraestrutura aeroportuária não é objeto só de deliberação da Anac, há competências do Comaer envolvidas, assim como de autoridades ambientais dos Estados e se for o caso, do Governo Federal. De novo, não há “exploração de aeródromo civil” e sim, de aeroportos.

Brasília, 23 de março de 2016.

---